



Nota justificativa

Salário mínimo para os trabalhadores

(Proposta de lei)

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem vindo a implementar, de forma gradual, o regime do salário mínimo, sendo que, a Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial) está a ser aplicada desde 1 de Janeiro de 2016, a fim de evitar que os salários daqueles trabalhadores sejam demasiado baixos. Após síntese da situação sobre a implementação daquela lei, e tendo como referência a experiência de vários países e regiões onde foi já implementado o regime do salário mínimo, e tendo ainda ponderado sobre a actual situação social global de Macau, designadamente o ambiente de negócios na sociedade, os custos operacionais dos empregadores, a protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores e outros factores, o Governo da RAEM considera necessário proporcionar a todos os trabalhadores uma protecção salarial básica. Deste modo, após ter ouvido as opiniões dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores com assento no Conselho Permanente de Concertação Social, e depois de ter realizado uma consulta pública e ainda tendo como referência os regimes relevantes implementados em regiões vizinhas e alguns países, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Salário mínimo para os trabalhadores”, doravante designada por proposta de lei, sendo que o seu conteúdo principal compreende o seguinte:

1. Âmbito de aplicação

O salário mínimo aplica-se aos trabalhadores de todos os sectores da RAEM, com excepção dos trabalhadores domésticos e dos trabalhadores com deficiência.

Relativamente aos trabalhadores domésticos, e levando em consideração a especificidade da natureza do seu trabalho, os fins não lucrativos dos empregadores com a sua contratação, a situação económica de cada família, as exigências para com esses trabalhadores contratados e a diferença de benefícios não remunerados, e ainda



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

que a maioria dos indivíduos a exercer trabalho doméstico em Macau é, presentemente, trabalhador não residente, o Governo da RAEM, através do mecanismo de apreciação de trabalhadores não residentes, irá ajustar e garantir o nível salarial dos trabalhadores domésticos não residentes, pelo que se sugere excluir os trabalhadores domésticos do âmbito de aplicação do salário mínimo.

Quanto aos trabalhadores com deficiência, considerando que a aplicação do salário mínimo a esses indivíduos poderá causar um certo impacto nas suas oportunidades de emprego e que, por outro lado, em Macau, presentemente ainda não foi criado um regime de avaliação da produtividade desses indivíduos, sugere-se a sua exclusão do âmbito de aplicação do salário mínimo, já que o Governo da RAEM irá implementar medidas de apoio ao subsídio complementar aos rendimentos do trabalho para os trabalhadores com deficiência, assegurando, desse modo, que a remuneração desses trabalhadores atinge o nível do valor do salário mínimo.

2. Composição do salário mínimo

Para garantir o rendimento básico dos trabalhadores em condições normais de trabalho, o salário mínimo deve consistir no rendimento obtido pelo trabalhador nessas condições normais de trabalho, portanto, sugere-se que o salário mínimo seja calculado segundo a remuneração de base prevista na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), não incluindo, porém, a remuneração do trabalho extraordinário, o acréscimo de remuneração por prestação de trabalho nocturno ou por turnos e o 13.º mês de salário ou outras prestações de natureza semelhante.

3. Forma de cálculo do salário mínimo

Em conformidade com as disposições da Lei n.º 7/2008 relativas ao cálculo da remuneração e atendendo também às diferentes formas de cálculo da remuneração usadas nos diversos sectores, sugere-se que a proposta de lei estipule valores para o salário mínimo ao mês, à semana, ao dia, à hora e em função do resultado efectivamente produzido, a fim de especificar claramente o valor do salário mínimo que o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador independentemente de utilizar diferentes formas de cálculo.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Por outro lado, a forma de cálculo em função do resultado efectivamente produzido (por exemplo comissões, trabalho à peça, etc...) pode ter um impacto directo no rendimento do trabalhador, consoante o número e resultado produzidos, para além de também poder haver uma grande disparidade nesse rendimento em época alta ou baixa do sector, portanto, para se encontrar um equilíbrio e proteger razoavelmente o nível salarial desse tipo de trabalhadores, sugere-se que, caso a remuneração do trabalhador num mês não atinja o valor do salário mínimo, se calcule a média do salário de três meses, inclusive do mês em causa, para os trabalhadores cuja remuneração seja calculada somente em função do resultado efectivamente produzido ou por esta forma em conjugação com qualquer outra forma de cálculo, para avaliar se o rendimento atinge ou não o nível do salário mínimo.

4. Valor do salário mínimo

Após ponderação sobre a actual situação social global de Macau, designadamente o ambiente de negócios na sociedade, os custos operacionais dos empregadores, a protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores e outros factores, e tendo também como referência a proposta do Governo da RAEM para aumentar o valor do salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial, sugere-se que a proposta de lei contemple os seguintes valores para o salário mínimo:

- 1) De 6 656 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês;
- 2) De 1 536 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana;
- 3) De 256 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia;
- 4) De 32 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora;
- 5) De 32 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido.



5. Remuneração do trabalho extraordinário

A fim de assegurar que a remuneração a auferir pelo trabalhador por prestação de trabalho extraordinário não seja inferior à remuneração a receber pelo mesmo por prestação de trabalho normal, a proposta de lei sugere que o valor da remuneração normal por hora utilizada para o cálculo da remuneração do seu trabalho extraordinário não seja inferior ao da remuneração de base média por hora, calculada com base no valor do salário mínimo que lhe seja aplicável e de acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 7/2008.

6. Período de revisão

Tendo em consideração o desenvolvimento económico de Macau, a competitividade, a necessidade de garantir que o salário mínimo não irá afectar significativamente o emprego dos trabalhadores e também o tempo necessário para a recolha de informações actualizadas para a avaliação do seu impacto, propõe-se que a revisão venha a ser feita dois anos após a plena implementação do salário mínimo e, posteriormente, uma vez em cada dois anos.